



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1895/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 8547/2021

RELATOR: MARCELO LESSA

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS QUANDO NA IMPLANTAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES EM RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS E DEMAIS SEGMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS SEGUINDO O CONCEITO DE CIDADE INTELIGENTE

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Exmo. Vereador Gil Magno que indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que dispõe sobre benefícios e incentivos fiscais quando na implantação de painéis solares em residências, comércios e demais segmentos no âmbito do município de Petrópolis seguindo o conceito de cidade inteligente.

Em conformidade com as competências da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO disposto no art. 35, inciso II do manifestado dispositivo temos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; (grifo nosso)

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

II – DO VOTO:

A Presente Indicação Legislativa tem como objetivo a promoção de medidas necessárias ao fomento na implantação de tecnologias baseadas em energia solar no Município de Petrópolis, bem como a conscientização da população sobre os seus benefícios.

O planeta está sofrendo os efeitos de uma crise energética sem precedentes. Nas mais diferentes esferas de representação, a sociedade está se mobilizando pela sustentabilidade. Nesse contexto, destacam-se as fontes energéticas renováveis e não poluentes como a solar. Hoje, a geração de energia elétrica a partir de fonte solar é uma das que mais cresce no mundo em países como, Alemanha, Espanha, China e Japão, que já contam com grande parque gerador solar. Considerando o potencial brasileiro, é necessário que se criem incentivos governamentais para que a geração de energia solar possa se desenvolver de forma efetiva, como vários exemplos pelo mundo. Com ações inspiradoras e voltadas às boas práticas ambientais e ao desenvolvimento sustentável, Petrópolis certamente será ainda mais reconhecida como uma cidade inteligente no cenário nacional. Precisamos somente de boas iniciativas, para assim darmos passos mais largos em busca desses significativos avanços para o nosso Município.

Tendo em vista tudo que foi mencionado acima, verifica-se que a matéria é de suma importância e relevância para o município, estando pautada em regimentos, decretos e leis que dão garantias e legitimidades para que a Indicação possa seguir os trâmites legais desta Casa.

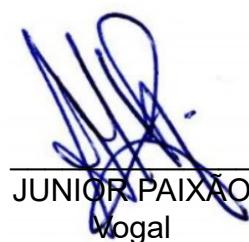
III – DO PARECER DA COMISSÃO:

Desta forma, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 11 de Março de 2022



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



JÚNIOR PAIXÃO
Vogal



MARCELO LESSA
Vogal



GIL MAGNO
Vogal